



**Processo:** 003.339/2024-6  
**Natureza:** CBEX – Débito  
**Responsável(is):** Adailton Martins  
David Rodrigues Furtado

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Adailton Martins	16/12/2023	AC-1627/2023-TCU-1C. Condenatório
David Rodrigues Furtado	28/09/2023	AC-1627/2023-TCU-1C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-027.592/2018-9) foram constituídos 5 processos de CBEX: 003.247/2024-4, 003.286/2024-0, 003.321/2024-0, 003.335/2024-0 e 003.339/2024-6.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Responsável Município de Pedro do Rosário/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00): contas sobrestadas até o recolhimento integral do débito.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Adailton Martins (CPF 620.996.633-00)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável nos endereços que constam nas bases de Dados da Receita Federal e do Renach, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **David Rodrigues Furtado (CPF 563.941.443-04)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 23 de fevereiro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7